



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 1160/22

PROJETO DE LEI N°-

160

DE 2022

“Torna obrigatório aos condomínios residências e comerciais no Município de Mogi Guaçu a comunicar os órgãos de Segurança Pública quando houver no seu interior ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos”

Art. 1º- Os Condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Mogi Guaçu- SP, através de seus síndicos e administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Defesa da Mulher ou outro órgão de segurança Pública, todas as ocorrência ou indícios de episódios de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 2º- A comunicação deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas ( vinte e quatro ) horas após a ciência dos fatos, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 3º- Os Condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicação divulgando a presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala “ Ulisses Guimares” 26 de Outubro de 2022

Vereadora Delegada Judite de Oliveira  
Lider do PTB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 8160/22

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais localizados no município de comunicar os órgãos de segurança pública quando houver, em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre quando ditado popular nefasto do “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica e salvar vidas.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários de condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los para que ocorram.

Em Mogi Guaçu, há muito registro de violência doméstica e familiar, onde pode ser evitados caso tenham eficácia e rapidez nas denúncias.

Nosso Município está nos últimos anos obtendo um elevado crescimento de moradias verticais e em condomínios, por isso a necessidade de combater qualquer tipo de violência doméstica, porque não tem acesso a viaturas fazendo os trabalhos de prevenção dentro do recinto como ocorrem nos bairros e facilitam as denúncias por populares.

Certo da compreensão dos nobres colegas em aprovar o presente Projeto de Lei, no qual o seu principal objetivo é salvar vidas.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2022

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB